



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidos Cresceremos Mais!



Lei nº. 463/2011.

**MODIFICA A LEI Nº. 160/97, DE 20 DE JUNHO DE 1997,
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barreira-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, mobilizador, positivo, avaliador e fiscalizador da Secretaria do Município, que passa a integrar a sua estrutura organizacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, implementação e execução de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Participar da elaboração e implementação da política educacional do Município, considerando a qualificação e a municipalização do processo de ensino-aprendizagem.

II - Elaborar e reformar o Regime e o Estatuto.

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas educacionais a serem alcançadas.

IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a educação do Plano Municipal de Educação.

V - Participar da elaboração e aprovação orçamentária anual da Secretaria de Educação.

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo de Educação.

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares.

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente.

XI - Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro meio de comunicação.

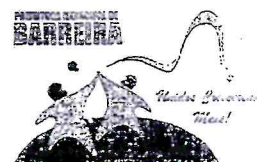
X - Promover ou incentivar a integração das escolas com atividades produtivas locais, visando à aprendizagem com práticas agrícolas, artesanais e outras.

XI - Conhecer o levantamento anual da população em idade escolar e das sistêmicas de seu atendimento, bem como índices de alfabetização, propondo medidas para erradicação do analfabetismo.





ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA**
Unidos Cresceremos Mais!



XII – Zelar pela observância das Leis de Diretrizes e Bases do ensino.

XIII – Fiscalizar os programas e execuções de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas.

XIV – Promover e cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do município.

XV – Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização sistemática nas escolas municipais.

XVI – Emitir opiniões e propor alterações no currículo escolar.

XVII – Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem à formação, aperfeiçoamento e qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligados à Secretaria de educação.

XVIII – Fixar diretrizes para educação infantil do Município com idade inferior a 06 (seis) anos, a fim de que possa receber educação conveniente nas creches e escolas com educação infantil e instituições equivalentes, procedendo o devido acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será partidário, sendo constituído por 36 (trinta e seis) membros:

I – Diretoria do Conselho de Educação de Barreira:

PRESIDENTE

VICE – PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

II – Participantes Governamentais:

- a) Dois representantes da Secretaria de Educação.
- b) Dois representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- c) Dois representantes da Secretaria de Esporte e Juventude.
- d) Dois representantes da Secretaria do meio Ambiente.
- e) Dois representantes da Secretaria de Saúde.
- f) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
- g) Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo.
- h) Dois representantes da Secretaria do Conselho Tutelar.
- i) Dois representantes da Secretaria do Poder legislativo do Município de Barreira.

III – Participantes Não – Governamentais:

- a) Dois representantes de Professores das Escolas Públicas.
- b) Dois representantes de Professores das Escolas Privadas.
- c) Dois representantes de Diretores das Escolas Públicas.
- d) Dois representantes de Diretores das Escolas privadas.
- e) Dois representantes de Pais e alunos.
- f) Dois representantes de Alunos.





ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA**
Unidos Cresceremos Mais!



- g) Dois representantes de Cultos Religiosos.
- h) Dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Barreira e Acarape (SINSEMBA).
- i) Dois representantes dos Agentes de Saúde.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal de Educação poderão de outro conselho municipal, exceto o seu presidente e os demais membros da diretoria.

Art. 5º - Os representantes do governo deverão ser em número igual ao previsto no artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Os representantes Não – Governamentais serão eleitos democraticamente pelas entidades representativas e seu número não pode ser superior ao previsto no artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º - Cada representante terá 1 (um) suplente que deverá ser designado ou eleito em assembleia dos membros dos segmentos.

Art. 8º - O mandato dos membros do conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10º - O conselheiro poderá renunciar ao mandato.

Art. 11º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo vedada a concessão de qualquer benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Único – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam.
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - Os membros do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes, sempre que o titular que se afastar, temporariamente ou definitivamente, do exercício de suas funções.

Art. 13º - Em caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficializar o fato a quem indicou ou elegeu o conselheiro, procedendo em seguida à convocação do respectivo suplente.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um vice – Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário Geral serão eleitos dentre os demais membros do Conselho.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor de assessoria técnica para apoiar suas atividades.





ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA**
Unidos Cresceremos Mais!



Parágrafo Primeiro – A assessoria técnica poderá ser constituída de servidores municipais ou por pessoas contratadas, ou por ambos, obedecendo aos princípios da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A assessoria técnica deverá ser requisitada ou contratada mediante aprovação da maioria dos conselheiros.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação reunir – se –á, ordinariamente , uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17º - A convocação será por escrito ou on-line pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, no caso de reuniões ordinárias e para extraordinárias, na que dispuser o Regimento Interno.

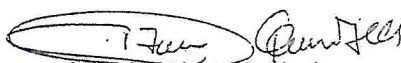
Art. 18º - O Conselho municipal de Educação reunir-se- á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 19º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com execução dos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 20º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira-CE., aos 21 de Julho de 2011.


Antonio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal

